



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 38/2019

**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 20 / 03 / 2019

N.º 8432 Pág. 06

_____ Caderno:

LEI 3.289, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Introduz alterações na Lei Municipal 2.553/2014, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 47, da Lei Municipal 2.553/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. [...]”

II – Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento emitido pelo Poder Judiciário, através do Cartório do Distribuidor da Comarca de Ivaiporã, bem como, da Delegacia de Polícia Civil. ”

Art. 2º O art. 50, da Lei Municipal 2.553/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 50 A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 47 desta Lei, publicando edital com relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.”

Art. 3º O art. 51, §1º e §2º da Lei Municipal 2.553/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 38/2019

“Art. 51 Com a publicação do edital de homologação das inscrições, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios, mediante documento escrito e assinado.

§ 1º Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 03 (três) dias úteis contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias úteis, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também publicando na sede do CMDCA”.

Art. 4º O art. 52, da Lei Municipal 2.553/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 Julgadas em definitivos todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, publicará em Edital no Órgão de Imprensa Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.”

Art. 5º O art. 53, e §1º da Lei Municipal 2.553/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos candidatos com inscrições homologadas para realização das Provas Objetiva, Subjetiva e avaliação psicológica.

§ 1º As provas objetiva e subjetiva versarão sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Português, Resoluções do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Municipal 2. 553, de 11 de dezembro de 2014, bem como suas alterações, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal no que se refere ao Conselho Tutelar, Criança e Adolescente e SIPIA.”

Art. 6º Fica alterada a redação do § 2º do art. 53, da Lei Municipal 2.553/2014, o qual passa a vigorar acrescido de incisos I e II, com a seguinte redação:

Art. 53 [...]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 38/2019

§ 2º A aplicação das provas será dividida em 2 (dois) períodos de 4h00min (quatro horas) cada, sendo que, a prova objetiva será constituída por 50 (cinquenta) questões, devendo ser aplicada no período matutino, e, a prova subjetiva, constituída por 4 (quatro) questões, que poderão versar sobre casos práticos, redação de documentos, elaboração de ofícios ou elaboração de relatórios, à qual será aplicada no período vespertino.

I - As questões objetivas terão valor de 1 (um) ponto cada, e as subjetivas, 1,25 (um virgula vinte e cinco) cada; considerando aprovado o candidato que possuir pontuação acima de 50% (cinquenta por cento) na soma das 2 (duas) provas;

II - A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da prova, publicará o gabarito, com prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos. Julgados os eventuais recursos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a comissão publicará edital com a relação dos candidatos aprovados, os quais serão submetidos a avaliação psicológica, para que posteriormente seja dada ciência do Ministério Público. ”

Art. 7º Os § 3º, § 5º e § 6º do art. 53, da Lei Municipal 2.553/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 [...]

“§ 3º Os candidatos aprovados nas provas objetiva e subjetiva passarão por avaliação psicológica, a qual terá caráter eliminatório.

§ 5º Os candidatos que não se submeterem a realização das provas objetiva, subjetiva e psicológica, não terão suas candidaturas homologadas, não podendo concorrer ao pleito.

§ 6º Após as etapas de inscrição, provas objetivas, subjetivas, e avaliação psicológica, os aprovados estarão aptos a concorrer às eleições. ”

Art. 8º O § 3º do art. 56, da Lei Municipal 2.553/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 [...]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

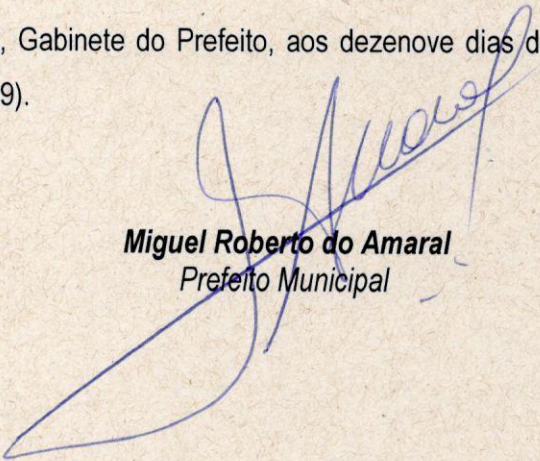
Estado do Paraná

PLE 38/2019

“§ 3º A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, mídia escrita e falada.”

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (19/3/2019).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal